



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 34  
PROC: 320/93  
70

LEI Nº. 335. DE 19 DE JULHO DE 1993.

Cria a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba; usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Art. 2º - A Secretaria ora criada pelo artigo 1º da presente Lei, tem por finalidade:

- I- contribuir para a formulação e implantação da política social do Município; voltada para o atendimento das necessidades e direitos da população de baixa renda;
- II- prestar serviços que, direta ou indiretamente, contribuem para a melhoria das condições de vida da referida população;
- III- criar incentivos e mecanismos que viabilizem a atuação da comunidade na sua auto-promoção.

Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social tem as seguintes atribuições:

- I- subsidiar a Administração Municipal na formulação da política social do Município;
- II- estabelecer diretrizes gerais e programáticas e definir normas e padrões técnicos de atuação em sua área;
- III- planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem-estar social, priorizando as áreas assistências à criança, assistência e promoção social;
- IV- prever, prover e administrar recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações do órgão;
- V- estabelecer a política de convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no campo do bem-estar social;
- VI- realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social do Município, de modo a subsidiar a ação do órgão;
- VII- assegurar a articulação das atividades que lhe são próprias com os diferentes setores da Administração Municipal e segmentos representativos da comunidade;
- VIII- conceder matrículas e credenciamentos a enti-



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS. 35  
PROC: 320/93  
70

dades:

- a)- as matrículas e credenciamentos das Entidades voltadas ao atendimento das crianças e dos adolescentes, deverão ter pareceres favoráveis do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX- opinar quanto ao mérito social das entidades em caso de doação de bens, declaração de utilidade pública e outros benefícios municipais a setores concedidos a pessoas jurídicas;
- X- opinar quanto à concessão de auxílios ou benefícios municipais, a pessoas físicas;
- XI- prestar assistência social às vítimas de situações de emergência oriundas de enchentes, desabamentos e incêndios;
- XII- integrar a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, e indicar ao Prefeito Municipal um representante para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII- garantir a execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMICA -, de acordo com a Legislação Municipal e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4o.- A Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social, constitui de:

- I- Divisão de Ação Emergencial:
  - a)- Seção Técnica de Assistência à Mão-de-Obra;
  - b)- Seção Técnica de Assistência Social;
  - c)- Seção Técnica Assistência ao Adulto;
- II- Divisão de Ação Comunitária.
  - a)- Seção Técnica de Assistência à criança;
  - b)- Seção Técnica de Assistência à Entidades Sociais;
  - c)- Seção Técnica de Projetos Alternativos.

Art. 5o.- Compete às Divisões da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social:

- I- executar programas, atividades ou projetos, respondendo pela elaboração, implantação, execução, controle e avaliação do plano de trabalho de sua área, de acordo com as diretrizes gerais do órgão;
- II- fornecer subsídios para elaboração do orçamento-programa, acompanhar a sua execução;
- III- levantar as necessidades da população local, tendo em vista a elaboração de propostas de trabalho adequadas à realidade do Município;
- IV- emitir pareceres técnicos na área de sua



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba* 36  
Estado de São Paulo

FLS: 320/93  
PROC: 70

competência;

- V- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito e/ou pelo Secretário.
- VI- propor Convênios Técnicos com entidades Filantrópicas e fiscalizar o cumprimento dos mesmos.

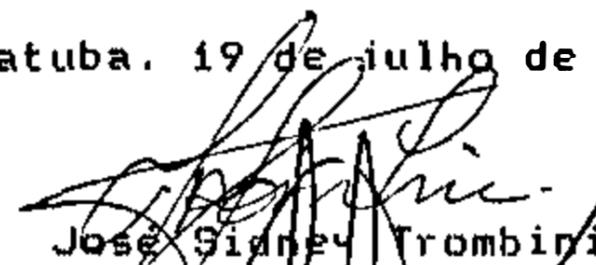
Art.6o.- Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social passa a ser o constante dos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo Único - U E T - A D - O .

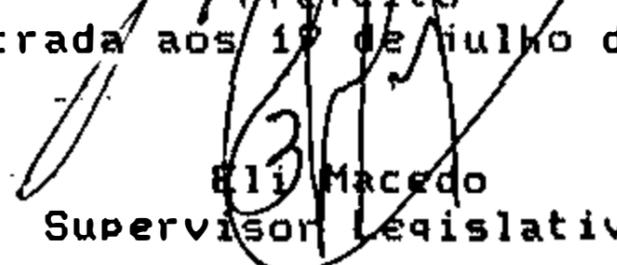
Art.7o.- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba 2.12-1581.4862-13, suplementadas se necessário.

Art.8o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de julho de 1993.

  
José Sidney Trombini  
Prefeito

Publicada e Registrada aos 19 de julho de 1993.

  
Eli Macedo  
Supervisor Legislativo



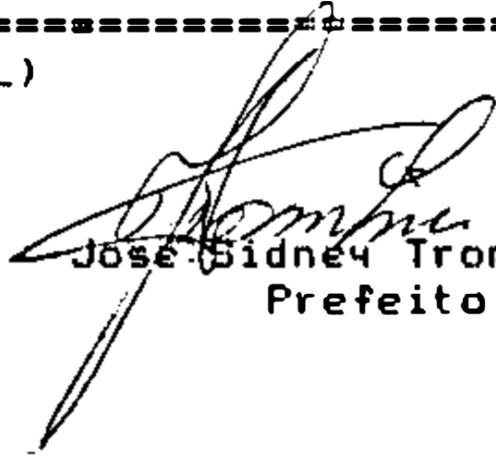
*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
 Estado de São Paulo

FLS: 37  
 PONE: 320/93  
 70

- ANEXO I -  
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

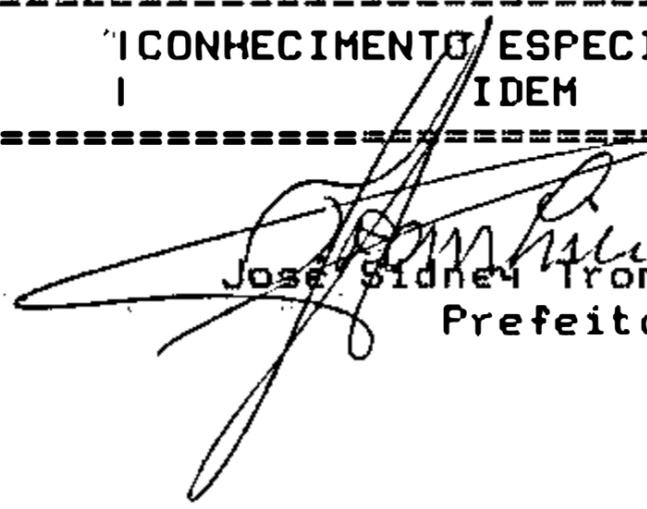
Nº DE CARGOS	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF	C.H.S (*)
001	PS-I	ASSISTENTE DE SECRETARIO	43	40
001	PS-I	SECRETÁRIO MUNICIPAL	50	40

SERVAÇÃO: C.H.S. (CARGA HORÁRIA SEMANAL)

  
 José Sidney Trombini  
 Prefeito

- ANEXO II -  
 REQUISITOS PARA PROVIMENTO

DENOMINAÇÃO	NATUREZA
ASSISTENTE DE SECRETARIO	CONHECIMENTO ESPECIFICO DA AREA
SECRETARIO MUNICIPAL	IDEM

  
 José Sidney Trombini  
 Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Fls.: 41  
Proc.: 320/93  
70

**LEI Nº 335, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.**

(Cria a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 95/93, QUE SE REFERE À LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 19 DE JULHO DE 1993.

ARTIGO 6º - (permanece como na original)

Parágrafo único - O cargo de Secretário da Secretária Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social, será preenchido por pessoa devidamente habilitada com formação superior, específica da área.

Cabinete da Presidência, 23 de setembro de 1993.

  
WILSON RANGEL

Presidente

Registrado e Publicado  
Em 23 / 09 / 93  
we  
MARIA LÚCIA RIBEIRO  
A.S.C. TEC. LEG.